



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 044 DE 20 DE ABRIL DE 1979.

Abre crédito especial para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUA BRANCA:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$-120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado a atender as despesas decorrentes com a implantação de galerias de esgotos em diversas artérias da cidade, classificado na seguinte dotação:

00 - SERVICOS DE OBRAS E URBANISMO

449-Sistemas de Esgotos

4.0.0.0.00-DESPESAS DE CAPITAL

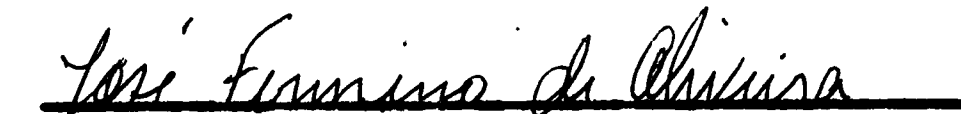
4.1.0.0.00-INVESTIMENTOS

4.1.1.0.00-Obras Públicas.....Cr\$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior, serão provenientes da anulação de dotação, projetos e/ou atividades do Orçamento-Programa de corrente exercício.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 20 de Abril de 1979.



JOSE FIRMING DE OLIVEIRA - Prefeito -



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BRANCA

LEI Nº 044 - 20 DE ABRIL DE 1979

Esta Lei dispõe sobre o regime de trabalho dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA

Declaro a existência desta Lei e sua aplicação em todo o território municipal.

Assinatura: _____

Art. 1º - O regime de trabalho dos servidores públicos municipais será regido por esta Lei, observadas as disposições da Constituição Federal e da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei não retroage.

Art. 4º - Esta Lei é de observância obrigatória.

Art. 5º - Esta Lei é de natureza ordinária.

Art. 6º - Esta Lei é de natureza geral.

Art. 7º - Esta Lei não prejudica o direito de greve dos servidores públicos municipais, observado o disposto no inciso III do art. 170 da Constituição Federal e no inciso III do art. 109 da Constituição do Estado da Paraíba.

Esta Lei é de observância obrigatória em todo o território municipal. 20 de abril de 1979.

Assinatura: _____
PREFEITO MUNICIPAL